

# DIÁRIO OFICIAL

do Estado de São Paulo — (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA ... .. Cr\$ 0,40

NUMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE... .. Cr\$ 0,56

## Diário do Executivo INTERVENTORIA FEDERAL

### SUMÁRIO

#### ATOS DO INTERVENTOR FEDERAL

Decreto-lei n. 15.236, de 23 de novembro de 1945. Retificações.

Decreto-lei n. 15.312, de 19 de dezembro de 1945. Declara de utilidade pública a Sociedade Beneficente dos Chauffeurs do Estado de São Paulo.

Decreto-lei n. 15.313, de 19 de dezembro de 1945. Dispõe sobre aquisição de imóvel, por doação.

Decreto-lei n. 15.314, de 19 de dezembro de 1945. Dispõe sobre a criação de um Grupo Escolar de 4.ª Classe em Vila Arbernessia, na Prefeitura Sanitária de Campos do Jordão.

Decreto-lei n. 15.315, de 19 de dezembro de 1945. Altera a redação dos artigos 30 e 31 e respectivos parágrafos únicos do Decreto-lei 14.138, de 18 de agosto de 1944.

Decreto-lei n. 15.316, de 19 de dezembro de 1945. Dispõe sobre aquisição de imóvel, por doação.

Decreto-lei n. 15.317, de 19 de dezembro de 1945. Exceção de dois cargos da Tabela n. 1 da Parte Permanente do Quadro Geral, anexo ao Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944, e dá outras providências.

Decreto-lei n. 15.318, de 19 de dezembro de 1945. Extensão de favores concedidos pelo Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944.

Decreto-lei n. 15.319, de 19 de dezembro de 1945. Estabelece medidas relativas à arrecadação de tributos nos municípios da Capital e de Santos.

Decreto-lei n. 15.320, de 19 de dezembro de 1945. Abre um crédito especial de Cr\$ 150.000,00, destinados a despesas com reparações de danos causados à

Estrada de Ferro Campos do Jordão, por acidentes climáticos.

Decreto n. 15.321, de 19 de dezembro de 1945. Departamento do Serviço Público — Decreto.

Departamento das Municípios — Decretos.

Segurança Pública — Decretos.

#### SECRETARIA DA INTERVENTORIA

Palácio do Governo — Ato — Processos despachados.

Secretaria da Interventoria — Convite.

Departamento Estadual de Estatística — Ato — Portarias.

Universidade de São Paulo — Diretoria de Contabilidade.

#### SECRETARIAS DE ESTADO

SECRETARIA DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS DO INTERIOR — Diretoria Geral — Requerimentos despachados — Departamento do Serviço Social — Expediente — Conselho Penitenciário.

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA — Diretoria do Pessoal — 1.ª Seção — Ato do Secretário — 4.ª Seção — Requerimentos despachados — Diretoria do Expediente — Requerimentos despachados — Circular n. 38 — Escala do Serviço Policial — Diretoria do Serviço de Trânsito — Requerimentos despachados — Expediente — Força Policial — Expediente.

SECRETARIA DA FAZENDA — Pagamentos autorizados — Serviço do Pessoal — Departamento da

Recorre — Expediente — Departamento de Despesa — Expediente — Serviços Extraordinários — Caixas Econômicas — Expediente — Instituto de Previdência — Expediente.

#### SECRETARIA DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Ato.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA — Diretoria Geral — Diretoria de Informação — Inspeções médicas — Processos despachados — Licenças concedidas — Ato — Superintendência do Serviço Profissional — Papéis despachados — Departamento de Educação — Expediente — Departamento de Saúde — Expediente.

SECRETARIA DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Expediente — Despachos — Repartição de Águas e Esgotos — Portaria — Requerimentos despachados.

#### LEIS DO EXECUTIVO.

#### DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO — Decretos-leis ns. 319, 320, 321, 322 e 323 — Requerimentos despachados — Departamentos — Expediente.

#### ROLETIM FEDERAL

Tribunal Regional de Justiça Eleitoral de São Paulo — 4.ª Circunscrição de Recrutamento.

#### INEDITORIAIS

PUBLICAÇÕES PARTICULARES.

#### DECRETO-LEI N.º 15236, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1945

##### RETIFICAÇÕES

Na Tabela n. 2 a que se refere o artigo 3.º do decreto-lei n. 15.236, de 23 de novembro de 1945.

**QUADRO DO ENSINO — PARTE PERMANENTE**

II — Cargos Isolados de Provimento Eletivo.

Onze se lê: — "Situação nova"

Preparador — N

Lê-se:

Preparador — H

Onde se lê — Tabela n. 5 a que se refere o artigo 2.º do decreto-lei n. 15.236, de 23 de novembro de 1945.

**Quadro do Ensino — Parte Permanente**

III — Carreira.

Lê-se — Tabela n. 6 a que se refere o artigo 2.º do decreto-lei n. 15.236, de 23 de novembro de 1945.

**Quadro Geral — Parte Permanente.**

III — Carreira.

#### DECRETO N.º 15.312 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1945

Declara de utilidade pública a Sociedade Beneficente dos Chauffeurs do Estado de São Paulo.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 7.º do Decreto-lei federal n.º 1.202 de 8 de abril de 1939 e atendendo a que a Sociedade Beneficente dos Chauffeurs de São Paulo satisfaz plenamente aos requisitos estabelecidos na Lei federal n.º 91 de 28 de agosto de 1935, e obedece às prescrições constantes do n.º 4 do artigo 33 do Decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939.

##### DECRETA:

Artigo 1.º — Fica considerada de utilidade pública a Sociedade Beneficente dos Chauffeurs de São Paulo, com sede na Capital do Estado.

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 19 de dezembro de 1945.

**JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES**  
Francisco Morato  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, em 19 de dezembro de 1945.  
Castiano Ricardo — Diretor Geral

#### DECRETO-LEI N. 15.313, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1945

Dispõe sobre aquisição de imóvel, por doação.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado, autorizada a adquirir, por doação, da Prefeitura Municipal de Jacareí, a área de terreno abaixo caracterizada, situada naquela localidade e destinada à construção de prédio para o Grupo Escolar do Bairro de São João, a saber:

"Um terreno de forma irregular, com a área de 8.931 m<sup>2</sup> (seis mil novecentos e trinta e um metros quadrados), fazendo frente para a rua da Independência, onde mede 116 m (cento e dezesseis metros), para a Praça da Independência, onde mede 70 m (setenta metros) para uma rua sem nome, onde mede 125 m

(cento e vinte e cinco metros) e finalmente, para outra rua sem denominação onde mede 39 m (trinta e nove metros)".

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de dezembro de 1945.

**JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES**  
Antonio Cintra Gordinho  
Castio Vidigal  
Christiano Altenfelder Silva  
Francisco Morato  
Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho  
A. Almeida Junior  
Edgard Baptista Pereira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 19 de dezembro de 1945.  
Castiano Ricardo — Diretor Geral.

#### DECRETO-LEI N. 15.314, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1945

Dispõe sobre criação de um Grupo Escolar de 4.ª Classe em Vila Arbernessia, na Prefeitura Sanitária de Campos do Jordão.

O Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criado o 1.º Grupo Escolar de 4.ª classe de Vila Arbernessia, da Prefeitura Sanitária de Campos do Jordão, constituído pelas Escolas Mistas Municipais a que se refere o decreto-lei n. 13.312, de 9 de abril de 1943.

§ 1.º — O Grupo Escolar será organizado nos moldes dos estabelecimentos municipais congêneres.

§ 2.º — Sempre que o interesse do ensino reclamar outras escolas urbanas poderão ser convertidas em classes e anexadas ao Grupo Escolar.

Artigo 2.º — Fica constituído de mais duas unidades o ensino primário municipal com a denominação de 1.ª e 2.ª escolas mistas municipais.

Parágrafo único — As escolas a que se refere este artigo serão localizadas pela Prefeitura de acordo com as conveniências do ensino adotando-se no que couber a legislação estadual quanto à organização e à fiscalização.

Artigo 3.º — O quadro do pessoal do ensino primário fica acrescido dos cargos de Diretor, de mais dois Professores e de 1 Servente.

§ 1.º — O provimento dos cargos de Diretor e de Professor obedecerá ao disposto na legislação estadual vigente, ao que couber.

§ 2.º — Os titulares dos cargos de Professores das Escolas ora transformadas continuarão a servir independentemente de anotações nos respectivos títulos de nomeação.

Artigo 4.º — As despesas decorrentes da execução do presente decreto-lei correrão por conta do necessário crédito que será aberto, oportunamente, mediante novo decreto-lei.

Artigo 5.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de dezembro de 1945.

**JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES**  
Castio Vidigal  
Antonio Cintra Gordinho  
Christiano Altenfelder Silva  
Francisco Morato  
Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho  
A. Almeida Junior  
Edgard Baptista Pereira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 19 de dezembro de 1945.  
Castiano Ricardo  
Diretor Geral.

#### IMPrensa OFICIAL DO ESTADO

Diretor: SUD MENCUCI

Gerente: MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO

Redator secretário executivo:

JOAO DE OLIVEIRA FILHO

Redator secretário substituto: J. B. MARIO PATI

Rua da Glória ns. 358-364 - C. Postal, 231-B

#### DECRETO-LEI N. 15.315, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1945

Altera a redação dos artigos 30 e 31 e respectivos parágrafos únicos do Decreto-lei 14.138, de 18 de agosto de 1944.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

##### Decreta:

Artigo 1.º — Os artigos 30 e 31 e respectivos parágrafos únicos do Decreto-lei 14.138, de 18 de agosto de 1944, passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 30 — O Chefe do Governo é a única autoridade competente para:

a) — expedir ato de provimento ou vacância de cargo público estadual, ressalvado o disposto na Constituição e nas leis;

b) — autorizar a admissão e a dispensa de extranumerários contratados;

c) — fixar o número de funções de extranumerários mensais das repartições.

Parágrafo único — Compete ao Departamento do Serviço Público lavrar os atos a que se refere a letra "a" deste artigo.

Artigo 31 — Os atos relativos ao provimento e à vacância de cargo público estadual serão individuais ou coletivos e, depois de referendados pelos Secretários de Estado e registrados na Secretaria respectiva ficarão arquivados no Departamento do Serviço Público.

Parágrafo único — Ao Diretor Geral do Departamento do Serviço Público caberá expedir aos interessados os títulos referentes aos atos de que trata este artigo."

Artigo 2.º — Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 19 de dezembro de 1945.

**JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES**  
Castio Vidigal  
Antonio Cintra Gordinho  
Christiano Altenfelder Silva  
Francisco Morato  
Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho  
A. Almeida Junior  
Edgard Baptista Pereira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria em 19 de dezembro de 1945.  
Castiano Ricardo  
Diretor Geral.